

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2026

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 28/2026, que “*Institui o Fundo de Amparo aos Empresários, Comerciantes e Profissionais Liberais de Ubá (FAECLU) e estabelece diretrizes para a concessão de auxílio financeiro a estabelecimentos empresariais afetados pela enchente de fevereiro de 2026 no município de Ubá, e dá outras providências*”

Acrescentam-se os §1º, §2º e §3º ao Art.14 com as seguintes redações:

“Art. 14. (...)”

§1º *A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FAECLU, será composto pelos seguintes membros, considerando a pertinência temática do fundo:*

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal, mediante aprovação por maioria simples no Plenário da Câmara Municipal de Ubá;

III – 01 (um) representante da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR;

IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ubá – ACIUBÁ;

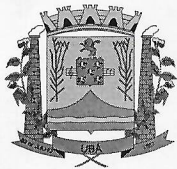
V – 01 (um) representante do Intersind – Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá.

§2º *Cada membro titular terá um suplente.*

§3º *O exercício da função dos membros da comissão será considerado serviço público relevante, não remunerado.”*

Ubá/MG, 11 de março de 2026.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O art. 14 do PL nº 28/2026, em sua redação original, determina que será instituída, por ato do Poder Executivo, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FAECLU, "com caráter consultivo e deliberativo, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, para auxiliar na fiscalização e garantir a transparência".

O dispositivo, porém, não define quem são esses representantes, quantos são, de quais órgãos ou entidades provêm, como são indicados nem por quanto tempo exercem o mandato. Em outras palavras: delega integralmente ao Poder Executivo a prerrogativa de escolher quem vai fiscalizá-lo. Uma Comissão cujos membros são livremente escolhidos pelo fiscalizado não é um instrumento de controle, é uma formalidade.

Essa omissão não é técnica, é estrutural. E no contexto de um fundo que movimentará até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em transferências diretas e não reembolsáveis a particulares, durante um período de calamidade pública, a ausência de composição definida em lei representa um vetor concreto de risco à integridade dos recursos públicos.

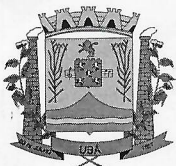
Ressalta-se que o art. 31 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo. A ausência de representação da Câmara Municipal em uma comissão de fiscalização de fundo público municipal é, portanto, uma omissão constitucionalmente inadequada — ainda que não expressamente vedada, contraria o espírito do sistema de freios e contrapesos consagrado pela Carta Magna.

A Lei de Responsabilidade Fiscal — LC nº 101/2000 — em seu art. 48 consagra o princípio da transparência na gestão fiscal, exigindo que a Administração incentive "a participação popular e a realização de audiências públicas" no processo orçamentário. A composição mista da Comissão ora proposta — com representantes do Legislativo, da administração indireta e do setor produtivo — é a expressão mais concreta desse princípio no âmbito do FAECLU.

No âmbito do TCE-MG, a jurisprudência consolidada nas Súmulas e Orientações Técnicas do Tribunal recomenda que os fundos municipais criados por lei possuam, em sua estrutura de governança, órgão colegiado com composição definida no próprio ato normativo instituidora, com participação de pelo menos um representante externo ao Poder Executivo. A presente emenda não apenas atende a essa recomendação — a supera, garantindo maioria de membros independentes.

A emenda propõe uma Comissão com 6 (seis) membros titulares — considerando os dois representantes do Legislativo —, sendo apenas 1 (um) oriundo do Poder Executivo direto. Isso significa que 5 dos 6 assentos são ocupados por representantes externos ao Executivo Municipal, garantindo independência estrutural na fiscalização. Cada membro foi escolhido por critério de pertinência temática:

Secretaria Municipal de Administração (1 representante): sua presença na Comissão é necessária para assegurar o fluxo de informações entre a instância executiva e a instância fiscalizatória, sem que isso configure conflito de interesses, uma vez que os demais membros formam maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Ubá (2 representantes): o Poder Legislativo é, por determinação constitucional, o órgão de controle externo do Executivo Municipal. A presença de dois vereadores indicados pelo Plenário — e não pelo Executivo — garante que o controle parlamentar sobre o FAECLU seja exercido de forma direta, contínua e institucionalizada, e não apenas por meio de requerimentos e sessões esporádicas.

FUNIR — Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos (1 representante): como fundação pública municipal integrante da administração indireta, a FUNIR possui personalidade jurídica própria e autonomia administrativa em relação ao Executivo direto. Sua presença representa o interesse público institucional sem subordinação hierárquica direta ao Prefeito, conferindo à Comissão uma voz pública independente.

ACIUBÁ — Associação Comercial e Industrial de Ubá (1 representante): os empresários e comerciantes são os beneficiários diretos do FAECLU. A representação da ACIUBÁ garante que a voz do setor atingido esteja presente no acompanhamento da execução do Fundo — não como interessado parcial, mas como fiscal legítimo da destinação correta dos recursos que o próprio setor produtivo local contribui para gerar, por meio do pagamento de tributos municipais.

INTERSIND — Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá (1 representante): a indústria moveleira é a principal atividade econômica de Ubá e uma das mais afetadas pelas enchentes de fevereiro de 2026. A presença do INTERSIND assegura representação específica do setor industrial — distinta e complementar à representação comercial da ACIUBÁ —, ampliando o espectro de fiscalização para além do comércio varejista e garantindo que os interesses da cadeia produtiva mais relevante do município sejam acompanhados de perto.

O município de Ubá atravessa um momento de atenção redobrada sobre a gestão dos recursos públicos destinados ao enfrentamento da calamidade pública decretada pelo Decreto nº 7.674/2026. Nesse contexto, a definição de uma Comissão de Fiscalização com composição clara, plural e majoritariamente independente não é apenas uma exigência jurídica — é uma resposta política necessária à legítima expectativa da população de que o dinheiro público seja gerido com integridade.

A experiência nacional com fundos de reconstrução pós-desastre demonstra que a ausência de mecanismos formais de controle social é o principal fator de risco para desvios. A Operação Lamaçal, deflagrada pela Polícia Federal no Rio Grande do Sul em fevereiro de 2026, apurando desvios nos recursos destinados à reconstrução após as enchentes de 2024, é o exemplo mais recente e contundente dessa realidade. Uma Comissão com composição definida em lei é a diferença entre um fundo que protege o contribuinte e um fundo que expõe o erário.

Por fim, registre-se que a previsão de que o exercício da função dos membros seja considerado serviço público relevante e não remunerado — conforme o § 3º ora proposto — está em plena conformidade com o art. 37, § 3º, da Constituição Federal, que reconhece o direito do cidadão de participar da administração pública direta e indireta, e com o princípio da economicidade, evitando qualquer ônus adicional ao Município com a criação do colegiado.